

**NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTOS À COMISSÃO LOCAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.**

O Presidente da Eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à COMISSÃO LOCAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO, da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, Câmpus de Assis.

**Art. 1º** Fica convocada a eleição de representantes e respectivos suplentes para as seguintes representações:

**I – Discente:**

a) 4 (quatro) vagas, eleitos por seus pares, sendo que os 1º e 2º mais votados serão titulares; os 3º e 4º, suplentes. **(Mandato a partir de 15/3/2023).**

**II – Docente:**

a) 3 (três) vagas, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular e os 2º e 3º suplentes. **(Mandato a partir de 15/3/2023).**

**III – Técnico-administrativa:**

a) 4 (quatro) vagas, eleitos por seus pares, sendo que os 1º e 2º mais votados serão titulares; os 3º e 4º, suplentes. **(Mandato a partir de 15/3/2023).**

**Art. 2º** Caberá à Coordenadora Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, a criação das eleições no sistema e a inclusão dos candidatos. A administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição ficarão sob a responsabilidade da Vice-direção.

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições:** mediante Ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na Seção Técnica de Comunicações desta Faculdade, em dias úteis do período de 13 a 24/2/2023, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

II - **Divulgação dos inscritos:** 28/2/2023;

III - **Interposição de recurso:** 28/2 e 1/3/2023;

IV - **Votação eletrônica:** será realizada das 9 horas do dia 3/3/2023 até às 8 horas do dia 7/3/2023;

V - **Apuração dos votos:** será feita pelo presidente da Eleição, por meio do Sistema de Eleições, a partir das 9 horas do dia 7/3/2023;

VI - **Divulgação do resultado parcial:** será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso:** 7 e 8/3/2023;

VIII - **Divulgação do resultado final:** 10/3/2023.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º Os votos nulos e brancos serão considerados inválidos.

**Art. 4º** As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional EVoto, disponível na Central de Acessos, e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Os computadores a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

§ 2º Cada eleitor deverá votar apenas uma vez em cada item da eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 3º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema EVoto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou a Coordenadora Operacional para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

**Art. 5º** Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema EVoto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

**Parágrafo único.** Os discentes, docentes ou técnico-administrativos que disponibilizarem suas respectivas senhas para uso de outra pessoa infringirão uma norma interna da UNESP e responderão administrativamente.

**Art. 6º** Poderão inscrever-se como candidatos:

I - Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação nesta Unidade Universitária;

II - Servidores docentes lotados e prestando serviços nesta Unidade Universitária;

III - Servidores técnico-administrativos lotados e prestando serviços nesta Unidade Universitária.

**Parágrafo único.** A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

**Art. 7º** Os servidores docentes ou técnico-administrativos em férias, licenciados ou afastados nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68 e do artigo 49 do ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

**Art. 8º** Não poderão votar e nem ser votados os docentes colaboradores, substitutos e voluntários, bem como os técnico-administrativos substitutos e voluntários.

**Art. 9º** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com melhor aproveitamento acadêmico;
- b) de maior idade.

§2º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) de cargo ou função docente mais elevado;
- b) com mais tempo de docência na Unidade;
- c) com mais tempo de docência na Universidade;
- d) de maior idade.

§3º Em caso de empate no segmento técnico-administrativo, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com mais tempo na Unidade, como servidor técnico-administrativo;
- b) com mais tempo na Universidade, como servidor técnico-administrativo;
- c) de maior idade.

**Art. 10** Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolados na Seção Técnica de Comunicações, nos respectivos prazos estabelecidos no Artigo 3º.

**Art. 11** Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição e pela Coordenadora Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 10 de fevereiro de 2023.



Francisco Cláudio Alves Marques  
Presidente da Eleição